



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Assuntos
Econômicos e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.**

PROJETO DE LEI N. 709/2021

PROPONENTE: MESA DIRETORA

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 14 de dezembro de 2021, a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei de nº. 709/2021, que estabelece alterações na tabela de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias tendo recebido emendas modificativas do Dep. Belarmino Lins e Dep. Roberto Cidade.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Assuntos
Econômicos e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

Nesse fluxo de ideias, por certo, o projeto afigura-se materialmente constitucional, vez que se encontra adequado e em perfeita harmonia com as regras jurídicas positivas e os princípios previstos, explícita ou implicitamente, na Carta Política federal e estadual.

Desta feita, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por estas Comissões, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 709/2021, com a emenda apresentada pelo Deputado Roberto Cidade.

É o parecer.

Manaus, 15 de dezembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relator